



CONTRATO N°_____/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106. centro. Neópolis - Sergipe - CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 - SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA CANDIDA BISPO DE FRANCA, brasileira, casada, com RG nº 305.096 -SSP/SE portadora do CPF nº 171.698.525.00, domiciliada e residente na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, bairro Centro, CEP: 49.900.000 na cidade de Própria. Estado de Sergipe, neste ato representada por CAUÉ FEITOZA ALVES, portador do CPF nº 035.937.915-01 e do RG nº 3.298.772-2 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, utensílios domésticos e moveis destinados a atender as necessidades dos programas pertecentes a Secretaria de Assistencia Social e Trabalho vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Municipio, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

O(s) fornecimento(s)/serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na





Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos/serviços contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

- § 1º É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, nos termos na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita;
- § 2º Poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, sendo os preços corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.
- § 3º A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:
 - I) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, Il "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
 - II) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- § 4º- O pagamento só poderá ser efetuado quando do atesto e comprovação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- § 5º No valor acima está inclusos todos os encargos sociais, taxas impostos, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, etc.
- § 6° Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 7° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0416 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 4311 - INDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO 00 SUAS _IGD SUAS

AÇÃO: 4312 - INDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF -IGD PBF

4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0193.030

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

- O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Executar os fornecimentos/serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2017 e seus anexos;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.
- O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93:





- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I advertência;
- II multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, l, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.





CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
 - IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designara servidor.





responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 17 de maio de 2017.

LUIZ MELO DE FRANÇA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA

GESTORA DO FMAS CONTRATANTE

ALVES & SOARES COMÉRCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Line re sto

CPF: 664.035.115-87

Nome: 6 44 27 1 - (3